



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E/OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, em consonância com o subitem  
4.1, alínea "h", do Edital nº 01/2022:

( ) Ser ISENTO da apresentação de Imposto de Renda junto à Receita Federal, ao  
base \_\_\_\_\_, exercício \_\_\_\_\_, na forma da legislação.

Declaro ainda:

( ) Não possuir bens.

( ) Possuir os seguintes bens:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que, em caso de ser comprovada a falsidade desta declaração, estarei  
sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

Piracurucu-PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e assinatura

**Id:05D4F60DB60B67C6**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.418/2023, de 05 de Abril de 2023.

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Pedro II- CMCP II e da outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, - CMCP II, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura — SMCPII, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pedro II/Estado, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCP II tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Pedro II, CMCP II, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura — PMCP II.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultural de Pedro II- CMCP II:

- I. Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;
- II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pedro II/Estado do Piauí, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC, quando este for instituído;
- III. Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;
- IV. Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura de Pedro II, FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- V. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas

setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

- VII. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura de Pedro II, CMCP II e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. VIII- Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de Pedro II, /Estado do Piauí, quando forem instituídos.
- IX. Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;
- X. Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XI. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC;
- XII. Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura de Pedro II, FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;
- XIII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Pedro II, CMCP II a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XIV. Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura de Pedro II, FMC e para a Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.
- XV. Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste Artigo;
- XVI. Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura de Pedro II, FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- XVII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCP II e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.
- XVIII. Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;
- XIX. Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;
- XX. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no parágrafo anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

- XXI. Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;
- XXII. Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura de Pedro II, PI.
- XXIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;
- XXIV. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Pedro II, PMC;
- XXV. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XXVI. Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município de Pedro II/Estado do Piauí.
- XXVII. Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura de Pedro II, SMCPII
- XXVIII. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, é constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

**I- Representantes do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Cultura
- b) 01 (um) representante da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Assistência Social;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Educação.
- e) 01 (um) representante do Poder Executivo- Gabinete do (a) Prefeito (a);
- f) 01 (um) representante da secretaria de Turismo;
- g) 01 (um) representante da secretaria de comercio.

**II- Representantes das entidades da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Religiões de matrizes africana
- d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos;
- e) 01 (um) representante do Setorial de Bandas e Orquestras;
- f) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural;
- g) 01 (um) representante de sindicato rural;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Id:089B80FE711F6E69**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro  
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

h) 01 (um) representante de ONG,s;

i) 01 (um) representante da APLA de Pedro II;

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pedro II, CMCPPII deverão ser nomeados por portaria ou Decreto pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Pedro II/Estado do Piauí

§ 7º O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um vice Presidente, um Secretário Executivo e um segundo secretário.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultural não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I. Estrutura, funcionamento e organização;
- II. Atribuições, finalidades e competência;
- III. Composição administrativa;
- IV. Procedimento para as sessões;
- V. Assiduidade e frequência;
- VI. Quórum e plenário;
- VII. Alteração do Regimento Interno

*[Handwritten signature]*

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura de Pedro II, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultural de Pedro II, CMCPPII poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Art. 7º As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Cultura de Pedro II/Estado do Piauí.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

*[Handwritten signature]*  
 ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO  
 Prefeita Municipal

*[Handwritten signature]*  
 ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO  
 Prefeita Municipal de Pedro II

Lei nº 1.419/2023, de 10 de abril de 2023

*"Institui a REDE DE DORMIR DE PEDRO II como patrimônio material e cultural e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Pedro II -PI, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Reconhece como patrimônio material e cultural a “rede de dormir de Pedro II” pela a importância material, histórica, social, cultural, moral, estética e econômica do município de Pedro II.

Parágrafo Único – A “rede de dormir de Pedro II” abrangido por esta Lei são as confeccionadas artesanalmente pela as tecelões e suas famílias no âmbito do município de Pedro II.

Art. 2º – Torna-se obrigatório ao Poder Público Municipal e suas autarquias, as ornamentações das cerimônias públicas e solenidades oficiais o uso de peças de redes de dormir, que poderão ser acompanhadas por outras peças artesanais de fios em conjuntas ou separadamente, assegurando que todas sejam confeccionadas no território de Pedro II.

Art. 3º - Fica instituído o dia 19 de março de cada ano, a data comemorativa do “Dia Municipal da Tecelão”.

Art. 4º – Institui-se o Cadastro Municipal de Tecelão e respectiva Carteira de Identificação Pessoal e Profissional, instrumento de política pública em âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Compete ao Poder Executivo Municipal a delegação para regulamentação das disposições, através de Decretos em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando - se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, aos 10 de abril de 2023.